



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Cumaru

LEI Nº 140/70.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CUMARU, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

SÍNTESE: Cria o Ginásio Municipal de Cumaru e dá outras providências.

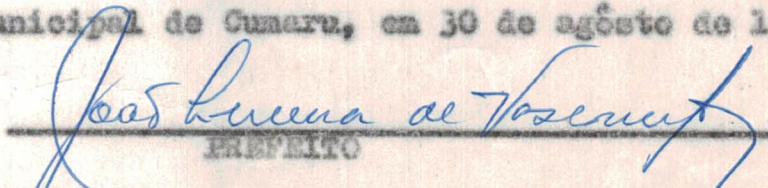
ARTIGO 1º - Fica criado o Ginásio Municipal de Cumaru, com o regime de Externato para ambos os sexos e ainda com a finalidade de ministrar o Ensino Secundário de 1º Ciclo, dentro do plano geral estabelecido pelo Ministério da Educação e Cultura, suas leis, regulamentos e instruções.

ARTIGO 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, que expede instruções relativas ao Ensino Secundário, tomará, imediatamente, junto / ao Departamento de Ensino Médio da Secretária da Educação e Cultura de Pernambuco e Inspeção Seccional neste Estado, todas as providências necessárias ao pedido de verificação prévia do estabelecimento do Ensino Secundário ora criado, sua equiparação e reconhecimento para e seu funcionamento normal ainda este ano de 1970.

ARTIGO 3º - Publicada a presente Lei, o chefe do Poder Executivo Municipal, baixará o Regulamento Interno do Ginásio Municipal de Cumaru, dando // sua organização a forma como deve ser administrado, assim como, fixados os encargos e as responsabilidades dos seus corpos administrativos, discente e docente.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cumaru, em 30 de agosto de 1970.


PREFEITO

a) João Lucena de Vasconcelos